

Lei nr. 23

Súmula: - Dispõe sobre tributação Municipal.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º - Os Artigos 36, 124 parágrafo 3º e 126 da Lei Municipal nr. 30 de 4-10-56 (código - Tributário), passam a vigorar com as seguintes redações:

- I - terrenos murados 3% anuais;
- II - terrenos com cerca de madeiras 4% anuais;

III- Terrenos abertos ou com demais espécies de cercas 6% anuais.

b) Art. 124... par. 3º - Guia sem Passeio

O Contribuinte proprietário que deixar de construir calçadas em frente de suas propriedades, com existência de meio fio e sarjeta, pagarão anualmente a taxa de Guia sem Passeio a razão de Cr\$ 100,00 por metro quadrado.

c) Art. 126

A taxa de limpeza Pública e particular, será paga pelos contribuintes proprietários de prédios dentro dos perímetros urbanos e suburbanos da Cidade e dos Distritos, que recebem os benefícios anualmente, da seguinte maneira:

I- Predios com frente para as ruas Ruy Barbosa, começando na Praça Santos Dumont inclusive, até cruzar com a Rua Paraná, Rua Paraná começando na Praça Getúlio Vargas inclusive, até cruzar com a Rua Ruy Barbosa e Praça Padre Estevam;

Por unidade comercial Cr\$ 400,00

Por unidade residencial " 200,00

II- Demais locais,


Por unidade comercial Cr\$ 300,00

Por unidade residencial Cr\$ 150,00

Art. 2º - A multa será paga pelos contribuintes que efetuarem quaisquer pagamentos ao Município, fora do prazo estabelecido, a razão de 10% dentro do primeiro mês após o vencimento e de mais 1% ao mês, nos meses subsequentes.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.962, devendo constar do orçamento da despesa, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de L. Baião, 25 de julho de 1.961.


Prefeito Municipal